

CFESS Manifesta

Assédio moral nas relações de trabalho

Brasília, 10 de maio de 2011

Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

www.cfess.org.br



ASSEDIAMENTO MORAL

nas relações de trabalho

Na lógica da sociedade capitalista globalizada, a busca por lucros, a cobrança de resultados, a precarização do trabalho, os contratos terceirizados, a tendência à contratação de projetos de prazo determinado e a existência de desemprego podem se constituir como elementos desencadeadores do crescimento, gravidade e amplitude do fenômeno do assédio moral no trabalho, significando um retrocesso aos direitos dos/as trabalhadores/as.

Entidades públicas e privadas, cada vez mais, adotam padrões de gestão que estimulam atitudes competitivas, individualistas e aéticas nas relações de trabalho, colocando-se na contramão da luta por uma sociabilidade fundada em interesses coletivos, que defenda um projeto de sociedade com perspectiva emancipatória, em que a liberdade, equidade e justiça social constituam, de fato, direitos de todos/as os/as trabalhadores/as.

Assim, na sociabilidade capitalista, com suas profundas e estruturais desigualdades, as violações de direitos continuam presentes nas instituições públicas e privadas, onde há denúncias relacionadas à organização e às relações profissionais, com impactos à saúde do/a trabalhador/a, à família e às relações sociais e de trabalho.

Sendo uma profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho, o serviço social não foge à influência das mudanças históricas no interior das estruturas e nas novas formas de organização e de gestão do trabalho. Portanto, as/os assistentes sociais, assim como outros/as trabalhadores/as, também são passíveis e têm sido vítimas de assédio moral em seus espaços ocupacionais.

A reflexão e o debate sobre o assédio moral são ainda recentes no Brasil, embora o seu fenômeno seja tão antigo quanto o ►



Arte: Rafael Werlema

▶ trabalho; no entanto, somente no final do século passado iniciou-se o debate público sobre a temática, que está fortemente presente nas relações de trabalho hierarquizadas, autoritárias e precarizadas.

Conforme definição de assédio moral apresentada no site “Assédio Moral no Trabalho” (<http://www.assediomoral.org/> acessado em 10/4/2011), esse fenômeno compreende “a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aécticas de longa duração, de um ou mais chefes, dirigida a um ou mais subordinado(s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-o a desistir do emprego”.

Assim, para identificação do assédio moral, é necessário que, nas atitudes e condutas negativas do chefe, em relação ao subordinado, vítima dessa violência, estejam presentes as seguintes características:

1. repetição sistemática de exposição do empregado a situações humilhantes e constrangedoras (assédio moral vertical);
2. intencionalidade em forçar o empregado a abrir mão do emprego;
3. direcionalidade a uma pessoa do grupo, que é escolhida e hostilizada, diante dos demais, como bode expiatório;
4. temporalidade – relações desumanas e aécticas, durante a jornada de trabalho, prolongadas por dias e meses;
5. degradação deliberada das condições de trabalho – ridicularização da vítima diante dos seus pares, os quais, por medo do desemprego e de sofrerem humilhação, rompem relações com a vítima e, em geral, reproduzem e reatualizam as humilhações do chefe (assédio moral horizontal).

Em pesquisa realizada pela médica do trabalho Margarida Barreto (Dissertação de Mestrado “Jornada de Humilhações”, 2000) são citadas situações/ações mais frequentes, de assédio moral, entre estas:

- dar instruções confusas e imprecisas;
- atribuir erros imaginários;
- ignorar a presença de funcionário na frente de outros;
- pedir trabalhos urgentes sem necessidade;
- fazer críticas em público;
- sobrecarregar o funcionário de trabalho;
- não cumprimentá-lo e não lhe dirigir a palavra;
- impor horários injustificados;
- fazer circular boatos maldosos e calúnias sobre a pessoa;
- forçar a demissão;
- insinuar que o funcionário tem problemas mentais ou familiares;
- transferi-lo do setor, para isolá-lo;
- não lhe atribuir tarefas;
- retirar seus instrumentos de trabalho (telefone, fax, computador, mesa);
- agredir preferencialmente quando está a sós com o assediado;
- proibir os colegas de falar e almoçar com a pessoa.

CFESS diz NÃO também ao assédio moral, a essa violência insidiosa e difícil (porém, não impossível) de ser identificada. E reafirma seu compromisso ético-político de lutar contra a violação de direitos dos/as trabalhadores/as, entre os quais se incluem as/os assistentes sociais.

Este fenômeno se manifesta tanto no cenário nacional como internacional, atingindo homens e mulheres, altos executivos e trabalhadores/as braçais, a iniciativa privada e o setor público.

Apesar de a legislação federal brasileira não contemplar normativa específica acerca de assédio moral, já existem jurisprudências, projetos de leis, bem como, leis municipais e estaduais em vigor, em diversas cidades e estados, entre

estes: São Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul.

É competência da Justiça do Trabalho a apreciação de processos indenizatórios por assédio moral, fundamentando-se na Constituição Federal, na Consolidação das Leis Trabalhistas e no novo Código Penal brasileiro. Com relação a este, seu artigo 136-A instituiu que o assédio moral no trabalho é crime (FENASPS, s/d: Assédio Moral: Violência contra o Trabalhador).

No tocante à orientação político-pedagógica destinada a diferentes segmentos de trabalhadores/as, acerca desse fenômeno, foram produzidos textos e cartilhas sobre a temática, por diversas instituições, empresas e organizações sindicais, tais como: MPT-Procuradoria do Trabalho 12ª Região, MTE - DRT/SC, SINEDUC – Ribeirão Pires/SP, SINTTEL, FENASP, EMBRAPA, FENAJUFE, CNTS e FGV.

Como entidade que normatiza, fiscaliza e defende o exercício da profissão de assistente social, em conjunto com 25 Conselhos Regionais de Serviço Social e 2 Seccionais de Base Estadual, com capilaridade em todos os estados brasileiros e cerca de 95 mil assistentes sociais ativos, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em suas manifestações públicas, tem se posicionado contrário às violações dos direitos humanos, repudiando ações desrespeitosas, atitudes racistas, homofóbicas, de criminalização dos movimentos sociais e todas as formas de violência e preconceito.

Assim, o CFESS diz NÃO também ao assédio moral, a essa violência insidiosa e difícil (porém, não impossível) de ser identificada. E reafirma seu compromisso ético-político de lutar contra a violação de direitos dos/as trabalhadores/as, entre os quais se incluem as/os assistentes sociais.

Nessa perspectiva, conclama todas/os as/os assistentes sociais a se inspirarem nos princípios do nosso Código de Ética e a se manterem alertas, atentas/os e fortes, em seus espaços ocupacionais, denunciando essa forma de violência junto ao CRESS de sua jurisdição, caso necessário, em defesa de sua autonomia profissional, visando combater esse tipo de violência e evitar a sua proliferação nas relações de trabalho.



CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

SCS Quadra 2, Bloco C,
Edf. Serra Dourada,
Salas 312-318
CEP: 70300-902
Brasília - DF
Fone: (61) 3223.1652
Fax: (61) 3223.2420
cfess@cfess.org.br

Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta (2008-2011)

PRESIDENTE Ivanete Salete Boschetti (DF)

VICE-PRESIDENTE Sâmbara Paula Ribeiro (CE)

1ª. SEC. Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz (SP)

2ª. SECRETÁRIA Neile d'Oran Pinheiro (AM)

1ª. TESOUREIRA Rosa Helena Stein (DF)

2ª. TESOUREIRA Telma Ferraz da Silva (BA)

CONSELHO FISCAL

Silvana Mara de Moraes dos Santos (RN)

Pedro Alves Fernandes (MG)

Kátia Regina Madeira (SC)

SUPLENTE

Edval Bernardino Campos (PA)

Rodriane de Oliveira Souza (RJ)

Marinete Cordeiro Moreira (RJ)

Kênia Augusta Figueiredo (MG)

Erivã Garcia Velasco (MT)

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (PB)

Maria Elisa dos Santos Braga (SP)

Maria Bernadette de Moraes Medeiros (RS)

Marylucia Mesquita (CE)

CFESS MANIFESTA

Assédio moral nas relações de trabalho

Conteúdo: Neile d'Oran Pinheiro
(aprovado pela diretoria)

Assessoria de comunicação:

Rafael Werkema - JP/MG 11732

Diogo Adjuto - JP/DF 7823

comunicacao@cfess.org.br

Revisão: Diogo Adjuto

Design e ilustrações: Rafael Werkema